

TERMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2022 - PREGÃO PRESENCIAL 001/2022

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES – IPRECOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.201.980/0001-07, situado na Rua Nelson Rezende Fonseca, n.º 472, Centro, Três Corações/MG, representado por sua Presidente, Sr.^a **Eliana de Fátima Pereira Maurício**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da cédula de identidade n.º MG-7.628.699 SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 003.334.896-29, residente e domiciliada na cidade de Três Corações/MG, e o responsável administrativo/contábil **José Ayres de Brito**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, identidade RG n.º M-8.246.979/SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 025.747.266-50, residente na Rua Lavras, 242, Vila Jessé, Três Corações-MG, doravante denominado **INVESTIDOR**; e de outro lado, a empresa **MENSURAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA ECONOMICA LTDA - ME**, com sede na Av. do Contorno, 6594, Sala 701, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-044, CNPJ/MF nº 16.847.061/0001-29, por meio do seu representante legal, o Sr. **Cesar Mattos dos Santos**, brasileiro, casado, administrador, identidade RG nº MG-3038679 PC/MG e inscrito no CPF sob o nº 600.097.676-15, residente e domiciliado na Rua Piaui, 1435, apartamento 1101, bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP: 30150-321, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a 1ª prorrogação da vigência contratual do Contrato Administrativo n.º 007/2022, que tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada com a finalidade de prestação de serviços para consultoria de investimentos e elaboração de relatórios de avaliação de performance, gerenciamento de risco da carteira de investimentos, através de sistema em plataforma web que atenda os normativos vigentes e pertinentes dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1 - O valor mensal do contrato, após o reajuste pelo IPCA passa de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para R\$ 1.455,16 (um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos).

2.2 - A importância ora estabelecida corresponde ao valor mensal do contrato vigente com acréscimo de 3,94% referente à correção com fundamento legal, conforme Anexo I;

2.3 - Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 01/07/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O presente termo aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/07/2023 e encerrando-se em 30/06/2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1 – Inclui-se na **CLÁUSULA QUARTA** do **CONTRATO N.º 007/2022** o **item 4.3**:

4.3- Conforme a Nota Técnica nº 04/2023, da Confederação Nacional dos Municípios, que trata da Retenção Ampla de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF pelos Municípios, a qual corrobora com o estabelecido no artigo 158, inciso I, da Constituição Federal, o município de Três Corações, através do Decreto nº 4.851/2023, artigo 4º, determina que:

Art. 4º Os fornecedores de bens e serviços deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, bem como das disposições deste Decreto, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.

Logo, a pessoa jurídica prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições (CSLL, Cofins e PIS/Pasep) a serem retidos na operação. Quando amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero, deve informar também essa condição, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR e das contribuições (§§ 5º e 6º, do art. 2º, da IN RFB nº 1.234/2012).

4.2 - As demais cláusulas e condições do instrumento contratual original permanecem inalteradas.

E por haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Três Corações, 27 de junho de 2023.

ELIANA DE FATIMA Assinado de forma digital por
PEREIRA ELIANA DE FATIMA PEREIRA
MAURICIO:00033489 MAURICIO:00033489629
629 Dados: 2023.06.28 14:34:41
-03'00'

Eliana de Fátima Pereira Mauricio
Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

CESAR MATTOS DOS SANTOS

Data: 28/06/2023 14:34:41

Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Cesar Mattos dos Santos
MENSURAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA ECONOMICA LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF: